

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Barbalha



Ano XV, No. 1523 Barbalha-CE, Terça-feira, dia 16 de Setembro de 2025. - CADERNO 01/01 -

Pag. 01

MESA DIRETORA

Presidente

Dorivan Amaro dos Santos (PT)

Vice-Presidente

Epitácio Saraiva da Cruz Neto (REPUBLICANOS)

1º. Secretário

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT) – LICENCIADO

2º. Secretária

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS)

DEMAIS VEREADORES

Antenor Francisco de Amorim (PDT)

Antônio Ferreira de Santana (PC do B)

Carlos André Feitosa Pereira (PSB)

Cícera Bertulino de Souza (PSB)

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB)

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO)

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT)

João Ilânia Sampaio (PSB)

Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLICANOS)

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB)

Odair José de Matos (PT).

Vicente Eugênio Pereira (PT) SUPLENTE EM EXERCÍCIO

COMISSÕES PERMANENTES

Constituição, Justiça e Legislação Participativa

José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPUBLINOS); Odair José de Matos (PT).

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Cícera Bertulino de Souza (PSB); Carlos André Feitosa Pereira (PSB).

Obras e Serviços Públicos

Antenor Francisco de Amorim (PDT); Antônio Ferreira de Santana (PC do B); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT).

Educação, Saúde e Assistência

Cícero Joanes Leite Sampaio (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); João Ilânia Sampaio (PSB).

Ética e Decoro Parlamentar

Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Maria Gely de Freitas Pereira (REPÚBLICANOS).

Juventude

Matheus Cleber Saraiva Gonçalves (PSDB); Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior (PT); Carlos André Feitosa (PSB).

Segurança Pública e Defesa Social

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles (UNIÃO); José Alex Saraiva de Sá Barreto (PT); Marcus José Alencar Lima (REPUBLICANOS).

DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA: LUCAS ARON DOS SANTOS GOMES;
ASSESSOR DA MESA: JOSEMBERG DA SILVA CUNHA;
COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: KELVY GABRIEL DE MOURA FERREIRA;
ORGANIZAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E PUBLICAÇÃO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CIEC

HISTÓRIA

O Diário Oficial do Poder Legislativo da cidade de Barbalha foi idealizado pelos Servidores Efetivos do Poder Legislativo e criado pela Resolução No. 04/2011, no dia 30 de Maio de 2011, quando foi ao ar sua primeira edição. O Diário tem por objetivo dar cumprimento ao princípio da Publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além da obrigação prevista no Regimento Interno da Casa do Povo Barbalhense para que as matérias legislativas fossem publicadas para dar conhecimento ao povo. O Diário Oficial é editado, diagramado, organizado e publicado pelo Centro Integrado de Educação e Cultura – CIEC e sob a responsabilidade de Servidores efetivos do próprio Poder Legislativo Municipal. E-mail: diariooficialcambar@gmail.com

PUBLICAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

Resolução Nº 12/2025

Institui, no âmbito do Município de Barbalha, o Prêmio “Mulher Destaque – Tributo à Mulher Barbalhense”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno no art. 32, IV, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e a Presidência promulga, a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído no Município de Barbalha o Prêmio “Mulher Destaque - Minerva Diaz de Sá Barreto – Tributo à Mulher Barbalhense”, com o objetivo de homenagear mulheres que se destacaram profissional e socialmente, contribuindo para o desenvolvimento e valorização da mulher no contexto da cidadania barbalhense.

Art. 2º A indicação das homenageadas será feita pelos vereadores, sendo permitida a indicação de uma mulher por vereador, anualmente.

§ 1º Os vereadores terão até o último dia útil do mês de novembro de cada ano para realizar sua indicação.

§ 2º A não indicação de uma homenageada por um vereador no prazo estipulado abrirá a possibilidade de indicação para o primeiro vereador que o fizer no mês subsequente.

Art. 3º A entrega do prêmio, que consistirá em um certificado de honra e placa comemorativa, ocorrerá em sessão solene em data a ser escolhida pelo parlamentar proponente em conjunto com a homenageada.

Art. 4º A homenagem será formalizada por meio de Projeto de Resolução, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em
15 de setembro de 2025.

Dorivan Amaro dos Santos
Presidente

ATAS DAS SESSÕES

Ata da 62ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2025.

Presidência: **Dorivan Amaro dos Santos**.

Vereador Licenciado: **José Alex Saraiva de Sá Barreto**.

Às 17h14min (dezessete horas e quatorze minutos) do dia 11 (onze) de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no Plenário da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, sito à Rua Sete de setembro, 77 – Centro, nesta Cidade de Barbalha-CE, onde presentes estavam os seguintes Vereadores: **André Feitosa, Antenor Francisco de Amorim, Antônio Ferreira de Santana, Cícera Bertulino de Souza, Cícero Joanes Leite Sampaio, Dorivan Amaro dos Santos, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Marcus José Alencar Lima, Maria Gely de Freitas Pereira, Matheus Cleber Saraiva Gonçalves, João Ilânio Sampaio, Odair José de Matos e Vicente Eugênio Pereira**. O Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, constatou que havia número legal de Vereadores e nos termos do inciso XXV, letra “C”, do art. 32 do Regimento Interno, declarou aberta a Sessão, convidando o **Reverendíssimo Senhor Padre Joaquim Ivo Alves dos Santos** para fazer a **ORAÇÃO DO DIA**. Em seguida, nos termos do Art. 144 do Regimento Interno, o Presidente passou a Palavra para o 1º Secretário, Vereador **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**, para fazer a **LEITURA DO MATERIAL DE EXPEDIENTE: ATAS**: Ata da 61ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da Câmara Municipal de Barbalha no ano de 2025.

CORRESPONDÊNCIAS: Ofício Nº 038/2025 – PSA, do Reverendíssimo Senhor Padre Joaquim Ivo Alves dos Santos, solicitando o uso da Tribuna Popular. Ofício Nº 0809-01/2025 – AMASBAR, em resposta ao Ofício Nº 2908012/2025, referente ao Requerimento Nº 669/2025, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles. Ofício Nº 180819/2025, da PROURBI, em resposta ao Requerimento de Nº 622/2025, de autoria do Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles. Correspondência eletrônica da Ambiental Ceará, encaminhando a Programação Semanal de obras a serem executadas de 08 a 13 de setembro no Município. Ofício Nº 250825/2025, da PROURBI, em resposta ao Requerimento de Nº 640/2025, de autoria do Vereador Matheus Cleber Saraiva Gonçalves.

PROPOSIÇÕES: Projeto de Lei Nº 59/2025, de autoria do Vereador **Dorivan Amaro dos Santos**, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública à entidade que indica e dá outras providências. Projeto de Resolução Nº 29/2025, de autoria dos Vereadores **Odair José de Matos e Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, que Institui, no âmbito do Município de Barbalha, o Prêmio “Mulher Destaque – Tributo à Mulher Barbalhense”, e dá outras providências. Parecer Nº 60/2025 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, favorável à tramitação do Projeto de Lei Nº 57/2025, de autoria dos Vereadores **Dorivan Amaro dos Santos e André Feitosa**, que Institui normas de proteção, conservação, restauração, manutenção e uso de bens imóveis e imateriais de valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e cultural no Município de Barbalha; cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (CMPC) e o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC); estabelece procedimentos de seleção, tombamento, registro e intervenção; e dá outras providências. Requerimento Nº 688/2025, de autoria do Vereador **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**, requer que seja enviado ofício ao Ministro da Saúde, o Sr. Alexandre Padilha com cópia ao Deputado Federal José Guimaraes, solicitando a articulação para a contemplação do Município de Barbalha no programa Brasil Soridente, para que o mesmo seja contemplado com um Consultório Odontológico Móvel, possibilitando, assim, um melhor atendimento e acessibilidade a nossa população. Requerimento Nº 697/2025, de autoria da Vereadora **Maria Gely de Freitas Pereira**, requer que seja enviado ofício ao DEMUTRAN, com cópia ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando que seja realizada uma campanha de conscientização e educação no trânsito nas escolas públicas municipais, haja vista que muitos acidentes estão acontecendo em números alarmantes em nosso Município e tem ceifado vidas de muitos jovens. Requerimento Nº 698/2025, de autoria do Vereador **Antônio Ferreira de Santana**, requer que seja enviado ofício a Secretaria

Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando camada asfáltica na alça que liga a Avenida Paulo Mauricio com a Coronel Costa Cavalcante, trecho curto e calçamento irregular. Requerimento Nº 699/2025, de autoria do Vereador **Odair José de Matos**, requer que seja enviado ofício a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos com cópia ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando que seja feita a conclusão do calçamento da estrada da comunidade da Mata dos Araçás, tendo em vista que a mesma se encontra em péssimo estado de conservação, dificultando o tráfego de veículos e pedestres. Requerimento Nº 700/2025, de autoria do Vereador **André Feitosa**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos com cópia a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando uma operação tapa buracos nas vias dos bairros Mata dos Duda e Royal Ville. Solicitando também a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos uma operação de limpeza nos referidos bairros com capinação e poda das árvores. Requerimento Nº 701/2025, de autoria do Vereador **Odair José de Matos**, requer que seja enviado ofício a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, solicitando a poda das árvores na praça do Bairro Alto da Alegria, tendo em vista que se aproximam os festejos alusivos ao Padroeiro da referida comunidade, e que não tenham nenhuma dificuldade para fazer o hasteamento do pau da bandeira. Requerimento Nº 702/2025, de autoria do Vereador **Marcus José Alencar Lima**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com cópia ao Prefeito Municipal Dr. Guilherme Saraiva, solicitando que sejam colocados banheiros químicos no entorno da Estátua de Santo Antônio, para os visitantes durante o período de 10 a 15 de setembro, época que compreende a romaria de Nossa Senhora das Dores. Requerimento Nº 704/2025, de autoria do Vereador **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando a reabertura do Ponto de Apoio à Saúde do Sítio Correntinho. Requerimento Nº 705/2025, de autoria do Vereador **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal com cópia a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando com urgência mais ambulâncias do SAMU, em decorrência das necessidades da população e o alto índice de acidentes. Requerimento Nº 706/2025, de autoria do Vereador **Epitácio Saraiva da Cruz Neto**, requer que seja enviado ofício ao Comandante da Polícia Militar, Capitão Lindemberg, solicitando Ronda ostensiva com mais frequência na zona rural, como também, barreiras policiais na zona urbana, por conta do alto fluxo de assalto de moto na nossa cidade. Requerimento Nº 707/2025, de autoria do Vereador **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando o asfalto da Rua L0 Gessina Maria de Araújo, no trecho que vai do Supermercado Diniz até o cruzamento da CAGECE, tendo em vista a necessidade da população e auto locomoção entre esses dois pontos. Requerimento Nº 708/2025, de autoria do Vereador **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, requer que seja enviado ofício ao Prefeito Municipal com cópia a Secretaria do Estado, solicitando o retorno do programa Registre-se, realizado pela Corregedoria Geral de justiça do Ceará juntamente com o Conselho Regional de Justiça, que permite a emissão de certidão de nascimento e casamento de forma gratuita para pessoas em estado de vulnerabilidade social. Requerimento Nº 709/2025, de autoria do Vereador **Cícero Joanes Leite Sampaio**, requer que seja enviado ofício a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, solicitando melhorias para o campo de futebol do Bairro Alto da Alegria. Requerimento Nº 710/2025, de autoria da Vereadora **Maria Gely de Freitas Pereira**, requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando serviço de limpeza e capinação, na rua L-12, localizada no bairro Cirolândia. Neste momento o Presidente **Dorivan Amaro dos Santos**, concedeu 1 minuto para cada Vereador solicitar suas Proposições Verbais: Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: Odair José de Matos - Solicitou o envio de ofício a Sra. Adriana Luna, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício. Subscreveram este ofício os seguintes Vereadores: Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Cícero Joanes Leite Sampaio, Matheus Cléber Saraiva Gonçalves, Antônio Ferreira de Santana, Vicente Eugênio Pereira, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Cícera Bertulino de Souza, Maria Gely de Freitas Pereira, João Ilânio Sampaio, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, André Feitosa, Marcus José Alencar Lima e Antenor Francisco de Amorim. Marcus José Alencar Lima - Solicitou o envio de ofício a Sra. Geane Santos, registrando votos de

parabéns pela passagem do seu aniversário natalício. Subscreveram este ofício os seguintes Vereadores: Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Cícero Joanes Leite Sampaio, Matheus Cléber Saraiva Gonçalves, Antônio Ferreira de Santana, Vicente Eugênio Pereira, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Cícera Bertulino de Souza, Maria Gely de Freitas Pereira, João Ilânia Sampaio, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Antenor Francisco de Amorim. **Maria Gely de Freitas Pereira** - Solicitou o envio de ofício a Família da Sra. Maria Socorro de Souza, registrando votos de pesar pelo seu falecimento. Subscreveram este ofício os seguintes Vereadores: Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Cícero Joanes Leite Sampaio, Matheus Cléber Saraiva Gonçalves, Antônio Ferreira de Santana, Vicente Eugênio Pereira, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Cícera Bertulino de Souza, João Ilânia Sampaio, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Antenor Francisco de Amorim. **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior** - Solicitou o envio de ofício a Sra. Daiane Santos, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício. Subscreveram este ofício os seguintes Vereadores: registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício. Subscreveram este ofício os seguintes Vereadores: Marcus José Alencar Lima, Cícero Joanes Leite Sampaio, Odair José de Matos, Matheus Cléber Saraiva Gonçalves, Antônio Ferreira de Santana, Dorivan Amaro dos Santos, Vicente Eugênio Pereira, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Cícera Bertulino de Souza, Maria Gely de Freitas Pereira, João Ilânia Sampaio, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Antenor Francisco de Amorim. **João Ilânia Sampaio** - Solicitou o envio de ofício a Sra. Odete Cruz Leite, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício. Subscreveram este ofício os seguintes Vereadores: registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário natalício. Subscreveram este ofício os seguintes Vereadores: Marcus José Alencar Lima, Cícero Joanes Leite Sampaio, Odair José de Matos, Matheus Cléber Saraiva Gonçalves, Antônio Ferreira de Santana, Dorivan Amaro dos Santos, Vicente Eugênio Pereira, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Cícera Bertulino de Souza, Maria Gely de Freitas Pereira, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles e Antenor Francisco de Amorim. **Vicente Eugênio Pereira** - Solicitou o envio de ao Sr. Cícero Rodrigues, registrando votos de parabéns pela passagem do seu aniversário. Subscreveram este ofício os seguintes Vereadores: Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior, Marcus José Alencar Lima, Cícero Joanes Leite Sampaio, Odair José de Matos, Matheus Cléber Saraiva Gonçalves, Antônio Ferreira de Santana, Dorivan Amaro dos Santos, Vicente Eugênio Pereira, Epitácio Saraiva da Cruz Neto, Cícera Bertulino de Souza e Maria Gely de Freitas Pereira. **Neste momento o Presidente Dorivan Amaro dos Santos convidou o Reverendíssimo Senhor Padre Joaquim Ivo Alves dos Santos para fazer uso da Tribuna Popular, que fez uma explanação sobre o I Congresso Eucarístico Paroquial de Barbalha e divulgaram a programação do II Congresso Eucarístico Paroquial de Barbalha que será realizado no período de 26 (vinte e seis) de outubro a 1º (primeiro) de novembro de 2025, convidando todos os Vereadores a participarem do evento da Paróquia Santo Antônio.** O Presidente Dorivan Amaro dos Santos para a Presidência para o Vice Presidente Epitácio Saraiva da Cruz Neto, para discutir sobre o seu projeto. **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei Nº 57/2025, de autoria dos Vereadores Dorivan Amaro dos Santos e André Feitosa**, que Institui normas de proteção, conservação, restauração, manutenção e uso de bens imóveis e imateriais de valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e cultural no Município de Barbalha; cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (CMPC) e o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FUMPAC); estabelece procedimentos de seleção, tombamento, registro e intervenção; e dá outras providências, em discussão. Fizeram uso da palavra os seguintes Vereadores: André Feitosa, Dorivan Amaro dos Santos, Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, Odair José de Matos, Vicente Eugênio Pereira, João Ilânia Sampaio e Cícera Bertulino de Souza. No momento da discussão **o Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles pediu VISTAS ao Projeto de Lei 57/2025**. O Presidente Dorivan Amaro dos Santos colocou o pedido de VISTAS em votação: Sendo **REJEITADO** com a seguinte votação: 09 (nove) Votos Contraários, 04 (quatro) Votos Favoráveis e 01 (uma) Abstenção. Após a discussão o **Projeto de Lei Nº 57/2025, foi colocado em votação**. Sendo **Aprovado** por unanimidade com 14 (quatorze) votos favoráveis. **Neste momento retorna à Presidência o Vereador Dorivan Amaro dos Santos**. Todos os Requerimentos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade dos Vereadores presentes. **PALAVRA FACULTADA:** Fez uso da palavra o Vereador Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles, que falou sobre o Ofício Nº 0809-01/2025 da

AMASBAR em resposta ao ofício Nº 2808012/2025, referente ao Requerimento Nº 669/2025 de sua autoria. O Presidente, **Dorivan Amaro dos Santos**, nos termos do art. 153 do Regimento Interno encerrou a Sessão às 19h44min (dezenove horas e quarente e quatro minutos). E para tudo constar, eu, **Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior**, 1º Secretário, pelos apontamentos colhidos, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada. Os teores originais dos pronunciamentos, se encontram disponíveis para consultas ou controvérsias em relação a esta, no Arquivo Sonoro desta Casa.

ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro, do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18 (dezoito) horas e 38 (trinta e oito minutos), na sala da direção da Câmara Municipal de Barbalha/CE, reuniu-se a Comissão Processante, constituída para conduzir o processo no qual se apura suposta prática de Infrações Político-Administrativas, em desfavor de Cícero Joanes Leite Sampaio, Vereador de Barbalha/CE.

Iniciando a reunião, os membros deliberaram a respeito da procedência ou improcedência da acusação, nos termos do art. 5º, V, do Decreto-lei 201/67, cujo razões seguem inclusas no parecer.

Ressalvada, em ambos os casos, compreensão pessoal diversa do sr. Antenor Francisco de Amorim (que apenas se opôs sem, no entanto, apresentar contrapontos).

O Presidente da Comissão solicitou a notificação do Presidente da Câmara Municipal para convocar a sessão de julgamento para a próxima pauta desimpedida.

Após leitura do presente termo, franqueou-se a palavra a quem desejasse indicar possíveis retificações, e nada disseram ou questionaram, encerrando ato, o qual lido e achado conforme, segue assinado.

Local e data *supra*.

Dorivan Amaro dos Santos

Presidente da Comissão Processante

Epitácio Saraiva Cruz Neto

Relator da Comissão Processante

Antenor Francisco de Amorim

Membro da Comissão Processante

Kamila Maria Silva Cidade

Secretária da Comissão Processante

PROJETOS DE LEIS

Mensagem nº 09.09.001/ 2025 – GAB Barbalha/CE, 09 de setembro de 2025.

Ao Excentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrillantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir nos termos do vosso Regimento Interno.

O orçamento vigente para o ano de 2025 encontra-se previsto na Lei Municipal nº 2.848, de 26 de dezembro de 2024, tratando-se de uma previsão arrecadação de receitas e contração de despesas para o ano de sua vigência.

Neste contexto, tratando-se de previsão, no caso prático, fora identificada a ausências de alguns elementos de despesa nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, que se fazem necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Para sanar a situação em comento, a Lei Federal nº 4.320/64, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, prevê em seu art. 40 a abertura de créditos adicionais visando a autorização de despesas não previstas no orçamento vigente. No nosso caso precisamos nos utilizar da abertura de crédito adicional especial, haja vista a ausência de dotação orçamentária específica.

É imperioso ressaltar que não estamos diante de um aumento no valor total do orçamento, e sim da redução do valor de uma dotação orçamentária para criação de outra, permanecendo inalterado o valor global do orçamento 2025.

Destarte, encaminhamos para a apreciação dos Edis o PL que dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento do Município de Barbalha/CE, ocasião na qual contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação deste pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 60, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento no valor de R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais), nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme especificações abaixo:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária - 0800 – Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária: 10.301.0012.2.095.0000 – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Primária da Saúde

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	180.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0701 – FUNDEB
Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2.2.087.0000 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	604.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais que trata o Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais), serão reduzidas das seguintes dotações, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária - 0800 – Fundo Municipal de Saúde
Dotação Orçamentária: 10.301.0012.2.095.0000 – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Primária da Saúde

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	180.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0701 – FUNDEB
Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2.2.087.0000 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental- FUNDEB 30%

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	604.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 09 de setembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Mensagem nº 10.09.001/ 2025 – GAB Barbalha/CE, 10 de setembro de 2025.

Ao Excentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrillantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir nos termos do vosso Regimento Interno.

A fé é um pilar na formação pessoal ao fornecer sentido à vida, valores, um senso de comunidade e propósito, e orientação moral. Ela impulsiona o desenvolvimento de qualidades como compaixão e solidariedade, encorajando o altruísmo e o compromisso com o bem-estar coletivo. Através da prática religiosa, a fé também pode fortalecer a identidade e saúde emocional, funcionando como uma força transformadora no mundo.

Além disto há uma relação muito forte histórico-cultural com a religiosidade em nosso país, independentemente do tipo de religião.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema nº 1086, em sede de repercussão geral, entendeu ser constitucional a presença em repartições públicas, de símbolos religiosos, a exemplo de crucifixos e da Bíblia, considerando especialmente a relação desses símbolos com a construção da história brasileira.

Ante o exposto, encaminhamos para a apreciação dos Edis o PL que dispõe sobre a autorização da aquisição e disponibilização de exemplares da Bíblia e demais livros sagrados de religiões professadas no país, nas escolas da rede pública de ensino do Município de Barbalha/CE, ocasião na qual contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação deste pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI N° 61, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE EXEMPLARES DA BÍBLIA E DEMAIS LIVROS SAGRADOS DE RELIGIÕES PROFESSADAS NO PAÍS, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARBALHA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e disponibilizar no acervo das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barbalha/CE exemplares da Bíblia e demais livros sagrados de religiões professadas no País.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 10 de setembro de 2025.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Projeto de Lei N° 62/2025

Denomina logradouro público, localizado no Loteamento Venha Ver, Bulandeira – Nesta.

A Parlamentar **Cícera Bertulino de Souza**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário:

Art. 1º - Fica denominado o logradouro público localizado no Loteamento Venha Ver, Bulandeira, no Município de Barbalha-CE como segue:

I – De Rua **Francisco Jorge Pereira Brasil**, popularmente conhecida como Rua Projetada 14, esquina com a Rua Plácido Macêdo do Nascimento, 208, Loteamento Venha Ver, Bulandeira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
12 de setembro de 2025.

Cícera Bertulino de Souza
Vereadora
Autora
Francisco Jorge Pereira Brasil - Síntese Biográfica

Em memória de Francisco Jorge Pereira Brasil, filho de Custódio Bezerra Brasil e Francisca Pereira Brasil. Homem íntegro e dedicado, foi esposo exemplar e pai amoroso de Pedro Arthur. Profundamente ligado a Barbalha-CE, destacou-se pelo carinho e respeito à sua terra natal, deixando boas lembranças e fortes laços de afeto na comunidade. Faleceu em 31 de maio de 2022, aos 45 anos, vítima da COVID-19. Sua partida precoce deixou um legado de amor, respeito e compromisso com a família e a cidade que tanto estimava.

Cícera Bertulino de Souza
Vereadora
Autora

Projeto de Lei N° 63/2025

Altera dispositivo a Lei Municipal 1.811/2008, que dispõe sobre a instituição do “Dia do Evangélico” no Município de Barbalha e das outras providências.

A Parlamentar **Maria Gely de Freitas Pereira**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal 1.811/2008 passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no município de Barbalha o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado anualmente no quarto sábado do mês de outubro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
12 de setembro de 2025.

Maria Gely de Freitas Pereira
Vereadora
Autora

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade alterar a legislação municipal que institui o "Dia do Evangélico" no município de Barbalha, com o objetivo de tornar a data mais adequada ao contexto atual da comunidade evangélica local, bem como à realidade administrativa e cultural do município. A alteração da data visa justamente fortalecer a visibilidade e a representatividade dos evangélicos, proporcionando melhores condições para organizações de eventos, cultos, ações sociais e manifestações de fé.

Maria Gely de Freitas Pereira
Vereadora
Autora

PROJETOS DE RESOLUÇÕES

Projeto de Resolução N° 29/2025 REDAÇÃO FINAL PARA SANÇÃO

Institui, no âmbito do Município de Barbalha, o Prêmio "Mulher Destaque – Tributo à Mulher Barbalhense", e dá outras providências.

Os Parlamentares **Odair José de Matos** e **Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vêm, propor o presente Projeto de Resolução para apreciação do Plenário:

Marcus José Alencar Lima
Vereador

Art. 1º Fica instituído no Município de Barbalha o Prêmio "Mulher Destaque - Minerva Diaz de Sá Barreto – Tributo à Mulher Barbalhense", com o objetivo de homenagear mulheres que se destacaram profissional e socialmente, contribuindo para o desenvolvimento e valorização da mulher no contexto da cidadania barbalhense.

Art. 2º A indicação das homenageadas será feita pelos vereadores, sendo permitida a indicação de uma mulher por vereador, anualmente.

§ 1º Os vereadores terão até o último dia útil do mês de novembro de cada ano para realizar sua indicação.

§ 2º A não indicação de uma homenageada por um vereador no prazo estipulado abrirá a possibilidade de indicação para o primeiro vereador que o fizer no mês subsequente.

Art. 3º A entrega do prêmio, que consistirá em um certificado de honra e placa comemorativa, ocorrerá em sessão solene em data a ser escolhida pelo parlamentar proponente em conjunto com a homenageada.

Art. 4º A homenagem será formalizada por meio de Projeto de Resolução, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em
15 de setembro de 2025.

Odair José de Matos
Vereador
Autor

Expedito Rildo Cardoso Xavier Teles
Vereador
Autor

Projeto de Resolução N° 30/2025

Confere Título de Cidadão Barbalhense a personalidade que indica e dá outras providências.

Os Parlamentares **Marcus José Alencar Lima**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos no art. 80, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha/CE, vem, propor o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Barbalhense ao Senhor **José Albérico Pereira da Silva**.

Parágrafo único – A Outorga da comenda será feita em Sessão Solene em data e local a ser marcada pelo homenageado até o dia 22 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em
12 de setembro de 2025.

Autor

BIOGRAFIA

José Albérico Pereira da Silva, brasileiro, natural de Milagres-Ce, Policial Militar desde 1987, aprovado em três concursos públicos, em 1987, 1991 e 1994, hoje no Posto de Tenente Coronel da Polícia Militar, no comando atual do 2º Batalhão de Polícia Militar em Juazeiro do Norte.

Começou sua grande jornada na Polícia Militar do Ceará, como soldado na cidade de Juazeiro do Norte em 1987 no 2º Batalhão. Depois ingressou na escola de sargentos e na sequência na escola de oficiais. Como Oficial, comandou Grupos especializados, coordenou Centros Integrados de Operações de Segurança, comandou companhias independentes, participou de diversas operações em vários estados nas fronteiras do Brasil. Atualmente se encontra no comando do 2º Batalhão de Polícia Militar de Juazeiro do Norte-Ce. Oficial com formação superior especializada, oriundo do Batalhão de Choque. Convocado pela Força Nacional de Segurança/Ministério da Justiça, devido a sua especialidade, serviu a Força por quase 10 anos, participando de operações em todos os estados do Brasil e em sete das nove fronteiras com os países sul-americanos, além de operações seletivas na floresta Amazônia brasileira no combate ao garimpo ilegal, ao desmatamento e aos crimes contra

os povos indígenas. Durante três anos e meio, participou de diversas operações no combate ao crime organizado no estado do Rio de Janeiro.

Oficial condecorado pelo Ministério da Justiça, foi agraciado com a medalha de Bravura Tiradentes pela Polícia Militar do Ceará, em consequências das suas ações e decisões tomadas quando no comando de uma operação de grande complexidade no estado do Rio de Janeiro, com intensa troca de tiros com traficantes faccionados no Complexo do Alemão, que durou cerca de cinco horas, salvou vidas de Militares e civis, cumprindo o mister da sua missão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em 12 de setembro de 2025.

Marcus José Alencar Lima
Vereador
Autor

EMENDAS

EMENDA VERBAL ADITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 29/2025

Emenda aditiva ao Projeto de Resolução nº 29/2025 acrescentando complemento ao Artigo 1º caput.

O Vereador Rildo Teles requereu e submeteu à Mesa Diretora Emenda Verbal Aditiva a luz do Art. 103, §4º do Regimento Interno, acrescentando complemento ao Artigo 1º caput do Projeto de Resolução nº 29/2025, nos seguintes termos,

Art. 1º. Fica instituído no Município de Barbalha o Prêmio “Mulher Destaque - Minerva Diaz de Sá Barreto- Tributo à Mulher Barbalhense”, com o objetivo de homenagear mulheres que se destacaram profissional e socialmente, contribuindo para o desenvolvimento e valorização da mulher no contexto da cidadania barbalhense.

O Presidente da Mesa Diretora submeteu ao Plenário, o qual por maioria absoluta APROVOU a proposta de emenda em destaque.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 15 de setembro de 2025

EXPEDIDO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador

PARECERES DAS COMISSÕES

PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

Processo nº.: 001.18.06/2025.

Relator: Epitácio Saraiva Cruz Neto.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo político-administrativo instaurado em desfavor do Vereador **Cícero Joanes Leite Sampaio**, a partir de denúncia subscrita por eleitor barbalhense, no qual se apura suposta quebra de decoro parlamentar e atos de corrupção.

Historiam os autos (Fls. 06/13), em síntese, que “*em sessão realizada na Câmara Municipal de Barbalha (CE) foi veiculada mensagem de voz encaminhada pelo Vereador Joanes Sampaio (PSDB), através de aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), ao cidadão identificado como ‘Afonso’, em que o mesmo solicitava a ‘liberação’ da entrada de pessoas junto ao Balneário do Caldas S/A, ou melhor, seus colegas de trabalho do Hospital São Vicente*”.

Narra, outrossim, que “*depois de ser barrado, na sessão ordinária seguinte, o parlamentar convocou a diretoria do caldas para prestar esclarecimento, em nítido ato de intimidação*”.

Aduz que essas práticas, de supostamente “*tentar se beneficiar do cargo para conseguir ‘vantagens’ em órgão da administração indireta municipal*” e, em tese, “*amedrontar e perseguir os envolvidos*”, per si, “*afrontam não só os princípios constitucionais da administração pública (impessoalidade e moralidade)*”, como viola o disposto nos incisos I e III do art. 7º, do Dec. Lei nº 201/67”, motivo pelo qual requer a cassação do mandato.

Superado os trâmites regimentais e observado o rito procedural do D.L nº 67/2011, o Plenário da Casa Legislativa recepcionou a peça acusatória formulada (Fls. 31/36) por 12 (doze) votos favoráveis e 3 (três) contrários, em votação nominal, aberta e verbal.

Regulamente citado, em 25 de junho de 2025 (Fl. 39), o denunciado ofereceu defesa-previa (Fls. 40/62) e documentos (63/82), por meio da qual suscitou preliminares de 1) ilegitimidade ativa de eleitor, 2) nulidade das provas e, 3) inépcia da denúncia; no mérito, argumentou que, na verdade, “*jamais houve solicitação de entrada gratuita ao Balneário do Caldas S/A por parte do Denunciado*”, pois “*ele apenas se limitou a indicar colegas de trabalho com o objetivo de lhes assegurar a meia-entrada assegurada aos visitantes indicados por autoridades políticas, prática essa bastante comum*”, além de ventilar teses de “ausência de justa causa”, por inexistir ato de corrupção ou improbidade administrativa e de procedimentos incompatíveis com a dignidade da Câmara.

Subsidiariamente, na peça defensiva, invocou os cânones da proporcionalidade e razoabilidade para deslegitimar eventual sansão de perda do mandato eletivo. Arrolou, em remate, suas testemunhas e pugnou a rejeição da exordial e, por consequente, o arquivamento.

Fraqueado vistas ao Relator da Comissão Processante (Fl. 83), este opinara pelo **prosseguimento da denúncia** (Fls. 87/98), em parecer que afastou os vícios arguidos, com base em precedentes do STF e STJ, cujas razões de decidir o Presidente acompanhou integralmente o voto, com a divergência do membro vogal (Fl. 85/86).

Aberta a fase de instrução, assinalou-se a **primeira audiência para 29 de julho de 2025**. Porém, noticiou o denunciado (113/114) que iria se submeter a um procedimento cirúrgico eletivo (tireoidectomia) em

28/07/2025 (no dia anterior), requerendo a redesignação da sessão, sob pena de “cerceamento da defesa, caso o ato seja realizado à sua revelia”.

Sem demora, o presidente da Comissão Processante proferiu despacho (117/119) onde suspendeu o depoimento pessoal do denunciado; determinando, no entanto, a intimação do subscritor do pedido para juntar um laudo, relatório, prontuário ou atestado médico que descrevesse a intervenção cirúrgica a ser realizada e do período de tempo estimado de repouso, tal qual a exposição de motivos concretos da impescindibilidade de pessoalmente acompanhar a oitiva das testemunhas indicadas por seus próprios defensores (não obstante a presença dos advogados constituídos) facultando-lhe participar do ato por videoconferência.

Em resposta (Fls. 122/123 e 125), o denunciado renovou o pleito de adiamento, com fulcro na **prescrição médica de 30 (trinta) dias** (Fl. 127), registrando a falta de interesse na modalidade híbrida ou telepresenciais porque “*lhe retira a oportunidade de atuar ativamente na formulação de perguntas e na orientação da defesa técnica*”.

Deliberou a Comissão Processante (Fls. 131/132), por unanimidade, também suspender as inquirições. Ali, entretanto, no intuito de não prejudicar o andamento dos trabalhos e zelar pela celeridade do processo, concedeu ao interessado na produção da referida prova a opção de substituir os depoimentos orais por declaração escritas. Por derradeiro, os causídicos requereram a inclusão de novas testemunhas, ao que lhes oportunizou um prazo (Despacho de Fls. 134/135) para reduzir a termo as justificativas de arrolá-las a destempo e da real necessidade dos testemunhos, depositando-se a qualificação completa das pessoas.

Em resposta (Fls. 137/142) o denunciado informou que “*discorda da realização do seu interrogatório e do depoimento da testemunha de forma gravada ou reduzida por escrito*” e, por isso, requer “a designação da audiência após o período de convalescência”. Sem prejuízo de indicar, extemporaneamente, a sra. Francisca Jucileide Ferreira dos Santos, para ser ouvida.

Novamente, reuniu-se a Comissão Processante (Fl. 146) e os seus membros decidiram (Fls. 147/154), por maioria, indeferir os requerimentos alhures mencionados, ao fundamento de que: **i)** operou-se a preclusão, em virtude da resposta à acusação (*in casu* denominada de defesa prévia, *ex vi* Art. 5º, III do D.L 201/67) ser o momento processual legalmente definido para apresentar o rol de testemunhas; **ii)** não se justificar – de forma concreta e específica – a impescindibilidade do depoimento; **iii)** a defesa ter se comprometido em conduzir as pessoas espontaneamente; **iv)** deixar de qualificá-las e **v)** reputarem as diligências protelatórias, irrelevantes e impertinentes. Alfin, na predita decisão, consignaram ainda novas determinações.

Em resposta (Fls. 156/159), os causídicos insistiram na oitiva de Francisca Jucileide Ferreira dos Santos (ora indeferida), de Maria Aparecida dos Santos Sousa (que faltou injustificadamente) e de José Aparecido de Sousa (único a comparecer à audiência), “*mormente porque ambos figuram como os supostos beneficiados*”, tal qual no interrogatório do denunciado, presencialmente, depois do período de recuperação recomendado.

Conforme reiteradamente solicitado, agendou-se a **segunda audiência** para 27 de julho de 2025 (portanto, depois do lapso informado, que terminou em 26/06/2025), tão somente na modalidade presencial (considerando a recusa de realiza-la em ambiente virtual).

Todavia, em 26/07/2025 (às vésperas do ato), o parlamentar trouxe aos autos (petição de fls. 169/171) um novo atestado médico (Fl. 172), de mais 10 (dez) dias, “*devido à gravidade do quadro clínico*”, mas requereu apenas a redesignação da sessão em face do investigado, pois as testemunhas iriam ser ouvidas sem a presença do denunciado.

Excepcionalmente, por motivo de urgência, e **ad referendum de seus pares**, o Presidente da Comissão Processante decidiu (Fls. 173/180) pelo indeferimento do pedido, mantendo-se a audiência previamente agendada. Outrossim, advertiu as partes da vedação a comportamentos contraditórios no desenvolvimento da relação processual (*venire contra factum proprium*), ressaltando que, com esteio nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os atestados médicos carreados aos fólios (Fls. 127 e 172) são genéricos e não se prestam a comprovar a impossibilidade de comparecimento ao ato, tampouco indicam o repouso absoluto ou declaram a incapacidade de locomoção.

Realizada a audiência (Fls. 183/185), o colegiado referendou o *decisum supra* e, em continuidade, certificou a ausência injustificada do denunciado (regulamente intimado) e, de igual modo, da testemunha Maria Aparecida de Sousa (a qual, a exemplo dos demais, recusou o convite). Nesse contexto, e na presença dos advogados, procedeu-se a inquirição de José Aparecido de Sousa e, em seguida, facultada a palavra, a defesa registrou novos protestos em ata: **1)** ouvir as testemunhas anteriormente arroladas e que se negaram a comparecer ao ato (RODRIGO, GUILHERME, MARIA e ALEX); **2)** incluir novas (ARLI e AFONSO) e **3)** também escutar o denunciante (BRUNO)

Tornou a se reunir a Comissão Processante (Fl. 190) para deliberar a respeito e concluíram por indeferir as pretensões em comento (Fls. 191/199), respectivamente, por **i)** impossibilidade do uso da condução coercitiva (instituto predominantemente jurisdicional); **ii)** entender que as pessoas citadas eram de conhecimento do denunciado e seus patronos (e não pessoas inéditas ou referidas, na acepção do art. 209, § 1º, do CPP – nomes que surgem por menção específica nos atos instrutórios) e **iii)** falta de amparo legal para inquirir o denunciante. Em complemento, ainda no tocante aos atestados médicos, tipos por lacônicos, incluiriam na decisão **fotografias do denunciado, em 24/08/2025** (ou seja, três dias antes da audiência), no afã de desmascarar o engodo de prolongar indevidamente a lide. Ainda na ocasião, considerando o prazo exíguo para finalizar as demais etapas do processo, concederam a **última oportunidade** de o denunciado prestar depoimento, em sessão designada para 1º de setembro de 2025, às 10h:00m, **sob pena do encerramento da fase de instrução**.

Contudo, restou **prejudicado a terceira audiência** (Fl. 206), graças ao não comparecimento do denunciado e dos advogados, apesar de advertidos das consequências legais.

Por mera liberalidade, e sem embargo aos fundamentos das decisões anteriores, aguardou-se fim do último atestado (em 04/09/2025) para marcar a **quarta audiência** em data imediatamente posterior e, no azo, determinar a intimação dos Srs. ARLI GONÇALVES LEITE e AFONSO DE CALDAS NETO, bem como da sra. FRANCISCA JUCILEIDE FERREIRA DOS SANTOS, para compareceram ao ato, na qualidade de testemunhas, **sem prejuízo da responsabilidade do denunciado em conduzi-las.**

Em 05 de setembro de 2025, colheu-se o depoimento pessoal do denunciado, na presença de seus advogados. Prejudicado, entretanto, a inquirição das testemunhas, porquanto ausentes.

Concluída a instrução, abriu-se vistas ao denunciado, para razões escritas (Fls. 224/243), as quais sustentam, em resumo, a incidência do *in dubio pro reo*, por “ausência de prova robusta da conduta imputada”, a impossibilidade de penalidade lastreada em prova unilateral (ata notarial), negativa de autoria e ausência de nexo funcional. Sucessivamente, “da necessidade de observância da proporcionalidade na aplicação de eventual sansão”, considerando faltar gravidade ao comportamento, em razão de ser ínfima a vantagem econômica, para reiterar a pedido de rejeição (improcedência) da denúncia e consequente arquivamento ou, subsidiariamente, afastar a cassação e irrogar pena mais branda (advertência ou suspenção temporária do mandato).

Eis o relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS

Antes de passar à análise de mérito, propriamente dita, imperioso enfrentar o argumento de que “*o fato de os prints terem sido submetidos à ata notarial não suprime a possibilidade de adulteração anterior à exibição do seu conteúdo perante o notário*”.

Apesar de ser **vedado inovar nas alegações finais e invocar tese completamente nova**, pois a peça em questão (razões escritas) não se presta a discutir algo inédito, e sim retomar ou reforçar os argumentos outrora apresentados e as provas produzidas no processo, faço breves considerações, pois creio que o raciocínio da defesa partiu de pressupostos equivocados.

Para registrar atas notariais, o tabelião primeiro acessa o aparelho celular, depois detalha as mensagens (incluindo áudios e vídeos), capture telas e, finalmente, lavra escritura pública com validade jurídica.

Só com isso se confere autenticidade ao material (fôrma pública). Não se faz, por óbvio, nos moldes que o denunciado imagina (por simples prints de conversas de WhatsApp).

Quanto a validade do *standard probatório*, colho precedente do col. STJ:

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROVA NOTARIAL. CONVERSAS DE WHATSAPP. PROTOCOLO DO EXECUTADO SEM IMPUGNAÇÃO. BOA-FÉ OBJETIVA. 1. A jurisprudência do STJ é firme sobre a aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao

comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), a impedir que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior contraditório. Precedentes. 2. A prova notarial é válida e reconhecida pela legislação e jurisprudência como forma de se comprovar determinados fatos, principalmente no campo digital (art. 384 do CPC). 3. O simples fato de alguns trechos das conversas não terem sido registrados em ata notarial não impede que se possa atribuir valor às demais provas elencadas, principalmente quando a parte contrária não impugna o conteúdo da conversa, mas tão somente a validade da prova. 4. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt no AREsp: 2408609 PR, Relator.: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJ: 09/09/2024, T4 - QUARTA TURMA, DJe 12/09/2024)

Ademais, noto que o denunciado também se valeu na defesa prévia de ata notarial, e por lógica inversa, poderíamos supor a fraude de falsificar as conversas de WhatsApp, pois segundo diz “*pode ser facilmente editado, reordenado, ocultado ou fabricado por meio de recursos disponíveis no próprio aplicativo de mensagens ou por softwares de edição de imagem, antes de ser exibido ao tabelião, sem que este tenha qualquer condição técnica de detectar a adulteração*”, levantando dúvidas no tocante à si próprio.

Todavia, a Corte Especial, quando do exame do Tema do 243 do STJ, reafirmou que “*a presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmbia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova*” (REsp 956.943/PR, rel. p/ Acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 01/12/2014).

São ilações desprovidas de indícios mínimos; suspeitas que sequer o motivaram a impugnar o conteúdo dos diálogos ou, por exemplo, requerer perícia na instrução. Vale lembrar que o denunciado não apresentou – nem mesmo de forma “seletiva” ou “descontextualizada” – fragmento de suas conversas com as pessoas (amigos) envolvidas na trama (ingressos gratuitos).

Superadas as prejudicais, convém rememorar, de saída, o teor da denúncia, nas palavras da defesa técnica:

“O Denunciante ofereceu denúncia em desfavor do Denunciado, imputando-lhe o cometimento das infrações político-administrativas tipificadas no art. 7º, I e III, do Decreto-Lei nº 201/67, consistentes na utilização do mandato para prática de ato de corrupção ou improbidade e na atuação de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta de decoro.

Para tanto, o Denunciante alega que o Denunciado, valendo-se do seu cargo de vereador, dirigiu-se, por meio de mensagem de voz encaminhada via

WhatsApp a Funcionário do Balneário do Caldas S/A, sociedade de economia mista controlada majoritariamente pelo município de Barbalha/CE e pelo Estado do Ceará, a fim de obter tratamento privilegiado - entrada gratuita - para os seus colegas de trabalho do Hospital São Vicente.

Ainda segundo o Denunciante, após a negativa ao pedido, o Denunciado teria utilizado da sua posição para convocar a diretoria do Balneário do Caldas S/A para prestar esclarecimentos, o que representaria uma tentativa de retaliação e intimidação.”

Para refutar tais acusações, o denunciado argumenta, em apertada síntese que “as condutas imputadas foram mal interpretadas” porque “jamais houve solicitação de entrada gratuita ao Balneário do Caldas S/A” pois “se limitou a indicar colegas de trabalho com o objetivo de lhes assegurar meia-entrada assegurada aos visitantes indicados por autoridades políticas”.

Eis as mensagens de texto e áudios, em ordem cronológica:

LEANDRO - “Tem um pessoal de Joanes aqui. Liberar, né!?”

“Eles chegaram aqui perguntando quem era Afonso... e disse: é 7 pessoas que Joanes mandou entrar por aqui. Faz o quê, cobra? Cobra meia?”

ARLI - “Tem isso não, tem que pagar meia. Num pode tá botando gente de graça ai não! Pode barrar!”

JOANES - “Bom dia, meu amigo Afonso! Tudo bom? Joanes aqui. Ei Afonso, eu falei com Rodrigo para autorizar a entrada de seis ou é sete pessoas ai colegas meus aqui do Hospital São Vicente, ai eles vão te procurar aí no domingo, viu Afonso?”

Como se observa, no diálogo travado, o denunciado não solicita meia entrada.

Digno de nota que Afonso e Rodrigo (funcionários citados pelo denunciado) trabalham no Hotel das Fontes, um complexo turístico que integra o patrimônio do Balneário do Caldas S/A. E só para contextualizar, ali os hóspedes desfrutam de livre acesso ao parque, em **portão exclusivo** e, portanto, distinto dos demais visitantes, a quem se reserva tão somente a **bilheteria**.

Logo, soa inverossímil que as pessoas barradas pretendessem apenas se valer do suposto direito à meia entrada, quando instruídas a procurar colaboradores diferentes do setor competente (bilheteria).

Inclusive, ao ser confrontado por colega vereador, na 35ª Sessão Ordinária da 23ª Legislatura da Câmara Municipal de Barbalha, assim respondeu o denunciado:

“Eu perguntei se o vereador tinha direito, por ser no balneário [...] mandei ir pelo Hotel das Fontes e falar com o Rodrigo [...] que hoje é quem gerencia lá o Hotel das Fontes.”

Ou seja, o denunciado, valendo-se do cargo, intercedeu no intento de promover o ingresso de terceiros gratuitamente no bem público, **por local distinto do usual**.

Nessa ordem de ideias, reconhei a força dos elementos de prova trazidos no bojo da denúncia para recomendar a prosseguibilidade do processo, notadamente com o propósito de confrontar pontos obscuros e contraditórios, e assim se deu os atos instrutórios.

Indagado a testemunha José Aparecido de Sousa do porquê de receber instruções de entrar no Balneário do Caldas pelo Hotel das Fontes, respondeu:

3:18 [...] eu, como funcionário do hospital, já tinha amizade com Joanes, através disso eu fui perguntar a ele, fiquei sabendo que ele era padrinho de Rodrigo. Fui perguntar a ele se tinha como ele falar com Rodrigo, até então ele me falou, entendeu? **Para ter acesso pelo Hotel das Fontes porque Rodrigo estaria lá.**

6:29 [...] foi o que foi combinado, da gente chegar lá e procurar por rodrigo, já que dá acesso também ao balneário.

9:50 [...] foi o que Joanes me orientou, né? Falou: Ôh “Cido”, **tu vai pelo Hotel das Fontes que lá dá acesso ao balneário.** Chegar lá você procura Rodrigo, tá bom? Pode mostrar esse áudio [objeto da denúncia] a ele.

10:05 [...] Só que chegando lá, aconteceu esse constrangimento. Ai **a gente acabou pagando e entrando.**

Questionado se o depoente solicitou a meia entrada na recepção, respondeu:

4:20 – Rapaz, eu solicitei para falar com Rodrigo.

Depois, perguntado se enfrentou algum tipo de empecilho ou dificuldade de ingressar no recinto depois de efetuar o pagamento, disse:

5:16 – *Não, não, foi rápido. Minha esposa ficou constrangida, né... vendo que estava passando o tempo... não, vida, vamos pagar e vamos entrar, deixa isso para lá. Foi o que aconteceu, a gente pagou em dinheiro e entrou normalmente rapidamente.*

Ao ser interrogado dos motivos de ser resarcido pelo vereador Joanes, falou:

5:50 – *Ele se sentiu constrangido, é tanto que ele [o denunciado] tinha mandado uns áudios para mim no mesmo dia.*

19:05 – *Ele pediu desculpas, até pelo acontecido. De não ter conseguido falar com Rodrigo, a gente estando lá também. E falou: não, vou dar esses 100 reais aqui para você almoçar ali com a molecada, tomar um sorvete, com o restante que sobrou das entradas.*

Há incontáveis contradições no testemunho do declarante – talvez pelo fato de ser um amigo próximo do denunciado (como se qualifica aos 09 e 24 segundos do interrogatório) e presumidamente ter interesse na causa, circunstâncias que comprometem a parcialidade (por torná-lo, no mínimo, suspeito de depor) e maculam a confiabilidade do relato, rebaixando-o à condição de informante (ouvido, via de regra, com reservas).

Só faz sentido alguém se julgar constrangido quando não se sente à vontade com algo (envergonhado) ou porque se acha obrigado a agir contra a própria vontade (subjogado).

Um constrangimento (situação moralmente desconfortável, vexatória, etc) pressupõe aborrecimentos consigo mesmo (sensação de ser avaliado negativamente por terceiros) ou com quem interage na conversa (interlocutor) por atitudes desagradáveis que o incomodaram.

Ora, se a esposa do depoente conseguiu o benefício da meia-entrada (a despeito de nem solicitar), em menos de 10 minutos de espera (*print de Fls. 23v*), não há razão para sentir-se constrangida, tampouco o vereador denunciado compensá-la a posteriori.

Isso nos conduz à conclusão mais óbvia (a qual explica, inclusive, frases do tipo “**vamos pagar e vamos entrar, deixa isso para lá**”): no momento em que as pessoas se viram impedidas de entrar no parque gratuitamente, só lhes restou a opção de adquirirem o ingresso com desconto, após todo o desgaste (fato gerador do constrangimento).

Enquanto autoridade política, o vereador denunciado não conseguira intervir em favor de seus amigos e, com o ego ferido (em tese, desmoralizado), necessitou de validação externa (por receio de críticas), aspectos determinantes para que restituísse o valor das entradas.

Repete-se à exaustão: se o parlamentar atuou tão somente na finalidade de garantir o direito a meia-entrada, não existiriam motivos para, concretizando-o, ainda experimentar um sentimento de frustração e precisar se redimir aos olhos das pessoas envolvidas.

Aqui, por relevante, resgato um interessante fragmento das teses defensivas:

“ele apenas se limitou a indicar colegas de trabalho com o objetivo de lhes assegurar meia-entrada assegurada aos visitantes indicados por autoridades políticas de Barbalha/CE, pratica essa bastante comum.”

Ou seja, o pedido de favorecimento necessariamente se deu pelo *status* de vereador que ostenta, corroborando a crença do parlamentar de ser-lhe devido um tratamento privilegiado em razão do cargo exercido. Rememore-se: “Eu perguntei se o vereador tinha direito, por ser no balneário”.

Há, entretanto, um detalhe que escapou à defesa técnica (deliberadamente ou por desleixo) ao construir a narrativa da “meia-entrada”.

Não trouxe, aos autos, a suposta lei instituidora de tais beneplácitos. Na verdade, sequer fez menção ao número da legislação, inviabilizando por completo identificá-la no universo jurídico. E como se bem sabe, o ônus da prova incumbe a quem alega (CPP. Art. 156, *caput*).

Nada obstante, essa Comissão Processante envidou esforços a procura de textos normativos no repositório de leis da Casa Legislativa de Barbalha, localizando três, a saber:

Lei nº. 2.595/2021, de 24 de novembro de 2021 - institui a meia-entrada a todos os servidores públicos municipais de Barbalha, extensível aos cônjuges e aos filhos (art. 1º, *caput* e §2º).

Lei nº 1.728, de 22 de maio de 2007 – altera a **Lei nº 1.351, de 20 de maio de 1998** – onde ambas asseguram o abatimento de 50% para estudantes em ingressos em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicas e circenses, casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e espaços de lazer.

Significa dizer, ao fim e ao cabo, que a principal tese de defesa do denunciado o faz incorrer na mesma prática desonesta de interceder em prol de amigos, no intuito de concedendo-lhes benefícios, em prejuízo dos cofres públicos, sem respaldo legal. Explico:

Ao ser inquirido, pelos advogados, se o denunciado lhe prometera a entrada inteira ou a meia, a **testemunha** ratificou: 12:21 – “*Doutor, ele falou para mim da meia entrada.*”

Ouvido, em depoimento pessoal, o denunciado disse:

1:51 – “*Ele pediu para que eu entrasse em contato com o Rodrigo para que ele não passasse por tanta burocracia indo pela portaria, porque ele disse que outras pessoas também já tinham ido e tinha sido negado essa meia-entrada.*”

Todavia, quando perguntado pela Comissão quantas vezes a testemunha visitou o Balneário do Caldas e se costumava solicitar meias-entradas, respondeu:

2:17 – “Cinco a seis vezes, mais ou menos.”

2:27 – “Não, não, não!”

2:39 – “*Nunca solicitei.*”

Interpelado ainda pelos advogados do valor das entradas inteira e meia, falou:

18:06 – *Doutor, sinceramente, eu estava por fora, porque como eu falei aqui, já estava com muito tempo que eu tinha ido lá, tinha uns 4 ou 5 anos já, que eu tinha ido no balneário. Apesar de ser de Barbalha eu estava totalmente por fora do valor, de meia entrada, de inteira.*

Não me parece crível a versão do denunciado, à medida que o depoente jamais requereu meia-entrada e aduz ter completo desconhecimento do assunto.

Resta-nos saber de qual burocracia fala o denunciado.

Quando o legislador quis conceder isenção de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos do Balneário do Caldas, o fez de maneira expressa a destinatários específicos, e não simplesmente a pessoas “INDICADAS” por vereadores, secretários ou quaisquer autoridades.

Ali se estabeleceu mecanismos de identificação dos beneficiários e meios de comprovação dos requisitos objetivamente previstos em lei, para evitar fraudes e favorecimentos indevidos – como na presente – onde as pessoas se valham da benesse sem, no entanto, fazer jus – apenas por **apadrinhamento político**.

Essa verificação resguarda o interesse público, e não se confunde com burocracias.

E pior, ao referir-se à conduta investigada como “**pratica bastante comum**”, o denunciado revela um comportamento habitual, reiterado.

Resgato, por relevante, um intrigante trecho da fala do denunciado:

5:20 – “*eu liguei pra ele “n” vezes, para ter a certeza que estava dando certo conforme combinado com Rodrigo.*”

Imbuído no espírito de curiosidade, diligenciei pessoalmente no Hotel das Fontes, na mesma data do depoimento supra, para sondar o cargo e atribuições do sr. Ítalo Rodrigo Saraiva, e recebi informações da gerência de que o mesmo:

“*integra os quadros de funcionários do Hotel das Fontes, no cargo de COORDENADOR DO SETOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS e, portanto, não detém autorização de promover o ingresso de pessoas no Balneário do Caldas, tampouco para realizar a venda de ingressos*”
(declaração anexa)

Importante perceber também que denunciado recebeu avisos do risco de vir à tona, na sessão vindoura da Câmara, a situação retratada nos autos, e retrucou: “*se ele expor vou falar*”.



Ora, se o pedido era lícito, porque se preparar para o embate? Tecer ameaças? Fazer requerimentos? O que justifica esse temor?

Perceba, ali o denunciado, novamente, não se refere a meias-entradas, retórica que só surgiu depois do caso repercutir e consequentemente ser orientado por defesa técnica.

Outrossim, o print colacionado pela defesa releva o ímpeto de agir em represaria, em torno do “convite” aos dirigentes do Balneário do Caldas, valendo-se de seus poderes institucionais, **somente** após os eventos.

Mutatis mutandis do entendimento sufragado na Súmula 599 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual se reconhece a inaplicabilidade do princípio da insignificância aos crimes contra a administração pública, de rigor perceber que a construção teórica da bagatela não merece trânsito nos atos ímparos a pretexto da inexpressividade (valor ínfimo) de lesão ao patrimônio público, pois se tutela precipuamente a moralidade administrativa, um bem jurídico inestimável.

Cito, a propósito:

"[...] O arresto objurgado alinha-se a entendimento assentado neste Sodalício no sentido de ser **incabível a aplicação do princípio da insignificância aos delitos cometidos contra a Administração Pública, uma vez que a norma visa a resguardar não apenas a dimensão material, mas, principalmente, a moral administrativa, insuscetível de valoração econômica.** [...]" (AgRg no AREsp 572572 PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 08/03/2016, DJe 16/03/2016)

"[...] Segundo a jurisprudência desta Corte, não se aplica o princípio da insignificância aos crimes cometidos contra a administração pública, **ainda que o valor seja irrisório**, porquanto a norma penal busca tutelar não somente o patrimônio, mas também a moral administrativa. [...]" (AgRg no AREsp 487715 CE, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 18/08/2015, DJe 01/09/2015)

"[...] O acórdão recorrido está em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, firme no sentido de que não se aplica, em regra, o princípio da insignificância aos crimes contra a Administração Pública, **ainda que o valor da lesão possa ser considerado ínfimo**, uma vez que a norma visa resguardar não apenas o aspecto patrimonial mas principalmente a moral administrativa. [...]" (AgRg no AREsp 342908 DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2014, DJe 27/06/2014)

Assim, descabe acolher a premissa de que “*a vantagem econômica envolveu a inexpressiva monta de R\$ 60,00 (sessenta) reais*”, e sob o articulado eufemismo da RELATIVIZAÇÃO transformar atos de corrupção (ações ilícitas de oferecer vantagens ou influenciar em decisões oficiais, em flagrante desvio de finalidade e abuso das prerrogativas funcionais) em meros

“*pedidos informais em espaços de convivência social*” custeado pelo setor público.

Urge registrar que a Prefeitura Municipal e Governo do Estado do Ceará detêm mais de 95% das ações do Balneário do Caldas S/A, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei nº 680, de 13 de maio de 1974, para explorar atividade econômica.

Destino de milhares de turistas, atrai boa parte da renda da cidade e possui, além de fontes e piscinas naturais de água mineral, um hotel de serra (Hotel das Fontes), na Chapada do Araripe, no epicentro do Termas do Caldas, responsável por gerar muitos empregos e, consequentemente, contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

Salta aos olhos, portanto, que a bilheteria constitui a maior fonte de receita do empreendimento, impulsionando os investimento e expansão do negócio.

Não se pode banalizar um dos principais instrumentos de arrecadação da entidade (ingresso) e consentir da prática de que agentes políticos desviam esse recurso, ao fundamento de ser “comum”, despretensioso ou costumeiro.

Por isso, “*a Constituição Federal pretendeu punir severamente o agente público corrupto, que se utiliza do cargo ou funções públicas para enriquecer ou causar prejuízo ao erário público, desrespeitando a legalidade e moralidade administrativas. Como bem saliente Ives Granda, é irresponsável aquele que macula, tisna, fere, atinge, agride a moralidade pública, sendo ímparo administrador, favorecendo terceiros, praticando a concussão ou sendo instrumento de corrupção*”. (MORAES, Alexandre de. A necessidade de ajuizamento ou de prosseguimento de ação civil de improbidade administrativa para fins de resarcimento ao erário público, mesmo nos casos de prescrição das demais sanções previstas na Lei 8.429/1992. In: Impropriedade Administrativa: Temas Atuais e Controvértidos. Coordenador Mauro Campbell Marques. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 22).

Cumpre-nos, ainda, trazer relevantes ensinamentos da doutrina especializada com relação ao conjunto de princípios e normas de conduta que definem a postura ética esperada de parlamentares:

“*O decoro parlamentar é o conjunto de regras morais e legais que dizem respeito ao exercício da atividade parlamentar de forma e hígida e adequada. Ou seja, ele envolve, sobretudo, as condutas do parlamentar que deve se pautar pela retidão. Nesse sentido, conforme a própria Constituição, são incompatíveis com o decoro parlamentar, além dos*

casos definidos no regimento interno, o abuso de prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas. Aqui uma questão deve ser explicitada. Sem dúvida, não cabe ao Poder Judiciário decidir sobre o mérito da conduta que foi caracterizada de forma típica como usurpadora do decoro parlamentar.”

(Bernardo Gonçalves Fernandes. Curso de Direito Constitucional. 12. ed. rev. atual. ampl. Salvador: JusPodivm, 2020. - p.1.312.).

Como alhures consignado, o decoro do cargo não se restringe apenas ao exercício do mandato, mas também alcança a vida privada, a conduta pública e social do edil, a fim de preservar a imagem, a dignidade institucional, a moral e a honra do corpo legislativo.

Esse mandamento deriva da “*compreensão de que, no universo da honra, a conduta desonrada não se esgota no indivíduo que a cometeu, mas compromete todo o coletivo a que ele pertence. Pois se um membro partilha da honra de seu grupo, e com este se identifica predominantemente, a sua desonra se reflete sobre a honra de todos. Havia, assim, uma honra coletiva a ser preservada, que encontrou expressão na noção de decoro parlamentar.*” (TEIXEIRA, Carla Costa.

Decoro parlamentar: a legitimidade da esfera privada no mundo público. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, n. 30, p.110-127, 1996, p. 112).

Igualmente:

“Se o bem jurídico protegido é a honra e imagem do parlamento, as condutas na vida privada do parlamentar podem configurar quebra do decoro parlamentar.” LEITE, George; STRECK, Lenio; JÚNIOR, Nelson. Crise dos Poderes da República: judiciário, legislativo e executivo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2017.

Impossível deixar de citar a lição de Miguel Reale, cujas brilhantes palavras, embora escritas em 1969, permanecem atuais: “*no fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente*”. REALE, Miguel. Decoro parlamentar e cassação de mandato eletivo. Revista de Direito Público, São Paulo, n. 10, p. 87-93, out./dez. 1969.

Logo, a instituição parlamentar tem o direito de exigir de seus membros comportamentos dignos e punir condutas reprováveis (que, inclusive, não comporta limitações de ordem temporal). Senão, vejamos:

“28. Dúvida inexiste, pois, que a quebra de decoro parlamentar afeta direta e imediatamente às Casas Legislativas, transferindo a má imagem do congressista indecoroso à própria instituição que integra.

(...) o bem jurídico tutelado é a boa imagem ou, mesmo, a credibilidade que o Parlamento deve ter, como condição primeira para o eficaz exercício de suas funções institucionais.

30. Em assim sendo, considerando que a manutenção da imagem do Poder Legislativo não pode se ater a critérios exclusivamente cronológicos, ligados à duração das legislaturas, pois a instituição parlamentar é permanente, tem-se também que o expurgo dos maus congressistas que conspurcam sua imagem não deve se limitar à coexistência entre a prática dos atos indecorosos e o momento em que o poder censório da instituição faz operar seus efeitos.”

(STF - Mandado de segurança n. 23388. Relator: Min. Néri da Silveira. Distrito Federal, 25 nov. 1999. Revista Trimestral de Jurisprudência, Rio de Janeiro, v. 177, p. 209-212, 2001b09:54).

Avulta de modo cristalino que o decoro parlamentar serve para extirpar a maçã podre do parlamento, a qual compromete a imagem, abala a segurança e estabilidade das instituições. Nele reside a defesa da edilidade.

Quanto ao pleito subsidiário da defesa para, constatando-se a transgressão, puni-lo de forma menos gravosa, com advertências ou suspensão, tal suplica não encontra guarida no Decreto-Lei nº 201/1967 que preconiza “**se houver condenação**, expedirá o competente decreto legislativo de cassação”.

Assim, cabe **exclusivamente** ao plenário da Câmara Municipal perscrutar a gravidade do comportamento em tela, e sopesar as consequências para decidir se o comportamento enseja ou não a perda dos direitos políticos.

Confira-se:

**MANDADO DE SEGURANÇA.
PROCESSO POLÍTICO-
ADMINISTRATIVO. CASSAÇÃO DE
MANDATO. ILEGALIDADES NÃO
COMPROVADAS. SEGURANÇA
DENEGADA. RECURSO ORDINÁRIO
EM MANDADO DE SEGURANÇA.
NEGADO PROVIMENTO. ALEGAÇÃO
DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS
CONSTITUCIONAIS NÃO**

CONHECIDA. CONTROLE JUDICIAL LIMITADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO.
DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

III - Quanto às supostas ilegalidades indicadas pelo impetrante, importante esclarecer que o controle exercido pelo Poder Judiciário sobre os atos administrativos diz respeito ao amplo aspecto de obediência aos princípios formais e materiais presentes na Constituição, sem adentrar no mérito administrativo. Para tanto, o impetrante deveria demonstrar, de forma concreta, as ilegalidades ocorridas no curso do processo político-administrativo. Nesse sentido, "insta destacar que o processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal pela Câmara de Vereadores, o qual deverá seguir o rito previsto no art. 5º do Decreto-Lei 201/67, é um processo de natureza eminentemente política, de modo que a análise pelo Poder Judiciário deve se restringir ao controle da legalidade do processo, em especial o respeito ao direito ao contraditório e à ampla defesa, sem se imiscuir nos aspectos políticos da decisão." (RMS n. 61.855/MG, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 26/5/2020, DJe de 1/6/2020).

(AgInt no RMS n. 73.626/MG, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 21/5/2025, DJEN de 26/5/2025.)

Sobressaem, ainda, julgados do Supremo Tribunal Federal:

**AGRAVO REGIMENTAL.
RECLAMAÇÃO. VEREADORA.
INFRAÇÕES POLÍTICO-
ADMINISTRATIVAS DECISÃO DO
TJPR QUE CONDICIONOU O
PROSEGUIMENTO DO PROCESSO
DE CASSAÇÃO AO TRÂNSITO EM
JULGADO DE AÇÃO DE
IMPROBIDADE. CONDIÇÃO
INEXISTENTE NO ART. 7º, I, DO DL
201/1967. USURPAÇÃO DA
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA
PRIVATIVA DA UNIÃO. VIOLAÇÃO À
SÚMULA VINCULANTE 46.
PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.
AGRAVO DESPROVIDO. 1. A Súmula Vinculante 46 dispõe que a definição dos crimes de responsabilidade e das regras de processo e julgamento é competência legislativa privativa da União para todos os agentes políticos federais, estaduais ou municipais regulados pela legislação nacional especial — o que inclui os**

vereadores alcançados pelo art. 7º do Decreto-Lei 201/1967. 2. O art. 7º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967 não condiciona a instauração de processo político-administrativo contra vereadora ao trânsito em julgado de decisão judicial que reconheça a prática de improbidade. 3. **O julgamento de vereadores por infrações político-administrativas é, a princípio, um processo político, conduzido por juízes políticos, regido por normas próprias e não subordinado à prévia chancela do Judiciário, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes, ressalvado o controle jurisdicional em caso de atos teratológicos, violação ao devido processo legal e notório abuso de poder.**

4. A decisão reclamada fere a separação de poderes ao impor que a Câmara Municipal só possa exercer sua função de fiscalizar e julgar um parlamentar após decisão prévia do Judiciário — exigência que não existe na legislação federal. Ao criar essa condição, a decisão retira da Câmara sua autonomia para avaliar politicamente a gravidade dos fatos atribuídos ao agente público e decidir se cabe responsabilização. 5. Reclamação procedente. Agravo desprovido.

(Rcl 80211 AgR, Relator(a): FLÁVIO DINO, Primeira Turma, julgado em 06-08-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n PUBLIC 13-08-2025)

Tecidas essas considerações, reputo graves as condutas investigadas de solicitar para outrem, diretamente, vantagem indevida; influir em ato praticado por funcionário público equiparado; e agir em desvio de finalidade e abuso de poder das prerrogativas funcionais, as quais tem o condão de ferir de sobremaneira a confiança pública depositada nos representantes do povo, remunerados pelo contribuinte para salvaguardar o erário e interesse coletivo.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO**, por violação ao art. 7º, Inc I e III, do Decreto-Lei nº. 201/1967, notadamente se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção e faltar com o decoro.

Ipso facto, solicito ao Presidente da Câmara Municipal a convocação de sessão para julgamento, a incluí-la na próxima pauta desimpedida.

Barbalha (CE), 15 de setembro de 2025.

Dorivan Amaro dos Santos
Presidente da Comissão Processante

Epitácio Saraiva Cruz Neto
Relator da Comissão Processante

Antenor Francisco de Amorim
Membro da Comissão Processante

PARECER N° 62/2025
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA
Parecer sobre o Projeto de Resolução N° 29/2025

Autoria: ODAIR MATOS

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Barbalha, o Prêmio “Mulher Destaque – Tributo à Mulher Barbalhense”, e dá outras providências.

I. Relatório

Projeto de Resolução nº 29/2025, que Institui, no âmbito do Município de Barbalha, o Prêmio “Mulher Destaque – Tributo à Mulher Barbalhense”, e dá outras providências., vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

II. Fundamentação

O legislador constituinte, no texto do art. 61 da Constituição Federal, estabeleceu os agentes competentes para iniciativa de leis ordinárias e complementares, bem como os casos de iniciativa reservada ao Presidente da República.

Pelo princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica do Município de BARBALHA, mais precisamente em seu Art. 50, considerando a necessidade de reprodução de modelos estabelecidos para a União, no âmbito da Constituição Federal, trata da iniciativa das leis, rezando que:

Art. 50 – a iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Matérias que dispõem sobre o Processo Legislativo supracitado, cabe a iniciativa a(o) Parlamentar, sendo este agente público do ente federado local revestido de competência e legitimidade para tal fim.

No tocante a iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, é válida, vez que também observa o que preceitua o art. 50 da Lei Orgânica, pela reserva a(o) Parlamentar, não apresentando, portanto, qualquer vício de origem ou inconstitucionalidade formal, estando assim em conformidade com a legislação constitucional.

III. Conclusão

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, pronunciar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e a técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Município (LOM, Art. 84, caput), sendo atribuição da Câmara Municipal de BARBALHA dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Prefeito Municipal (LOM, Art. 22, caput), mediante iniciativa legislativa concorrente (LOM, Art. 50, caput).

Assim, ante as razões expostas, opino pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 29/2025, que Institui, no âmbito do Município de Barbalha, o Prêmio “Mulher Destaque – Tributo à Mulher Barbalhense”, e dá outras providências.

Barbalha/CE, 15 de setembro de 2025

Odair José de Matos
Presidente

Vicente Eugênio Pereira
Vice-Presidente

Maria Gely de Freitas Pereira
Membro

REQUERIMENTOS

Requerimento N° 703/2025

EXCELENTESSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja solicitado ao Presidente da Câmara, Dorivan Amaro dos Santos, requerendo a realização de uma Audiência Pública a ser marcada para o final deste mês de setembro de 2025 para discussão sobre os Prédios Históricos e o Centro Histórico de Barbalha.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Exceléncia, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja solicitado ao Presidente da Câmara, Dorivan Amaro dos Santos, requerendo a realização de uma Audiência Pública a ser marcada para o final deste mês de setembro de 2025 para discussão sobre os Prédios Históricos e o Centro Histórico de Barbalha.

Nestes Termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 10 de Setembro de 2025.

ODAIR JOSÉ DE MATOS
Vereador do PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES
Autor

Requerimento N° 711/2025

EXCELENTESSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a construção de caixas nos registros de distribuição de água do sistema de abastecimento do Distrito Estrela, haja vista ser um sistema muito extenso e complexo, assim precisa dessas caixas de proteção para dinamizar a operação.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Exceléncia, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando a construção de caixas nos registros de distribuição de água do sistema de abastecimento do Distrito Estrela, haja vista ser um sistema muito extenso e complexo, assim precisa dessas caixas de proteção para dinamizar a operação.

Nestes Termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 10 de Setembro de 2025.

JOÃO ILANIO SAMPAIO
Vereador do PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
Autor

Requerimento N° 712/2025

EXCELENTESSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA

Requer que seja enviado ofício a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando construção de uma passagem elevada na Rua Antônio Adriano Almeida entre os prédios da Clinirim e Gran Cariri um novo serviço de saúde construído com acesso para a rua supracitada.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Exceléncia, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando construção de uma passagem elevada na Rua Antônio Adriano Almeida entre os prédios da Clinirim e Gran Cariri um novo serviço de saúde construído com acesso para a rua supracitada.

JUSTIFICATIVA

Referidos serviços de saúde já emitiram ofício a gestão com o mesmo teor do requerimento, haja vista que pacientes irão dialogar nos dois lados da via

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 11 de Setembro de 2025.**

ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA
Vereador do PCdoB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Autor

Requerimento Nº 714/2025

**EXCELENTESSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando o conserto e manutenção do calçamento do Sítio Carrapicho, na estrada que liga o Sítio Correntinho ao Sítio Carrapicho. (esse conserto é para ser feito na estrada do sitio carrapicho).

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, solicitando o conserto e manutenção do calçamento do Sítio Carrapicho, na estrada que liga o Sítio Correntinho ao Sítio Carrapicho. (esse conserto é para ser feito na estrada do sitio carrapicho).

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 12 de Setembro de 2025.**

ANDRE FEITOSA
Vereador do PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
Autor

Requerimento Nº 716/2025

**EXCELENTESSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando em caráter de urgência a reforma e manutenção dos banheiros do atual mercado municipal de Barbalha.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando em caráter de urgência a reforma e manutenção dos banheiros do atual mercado municipal de Barbalha.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 12 de Setembro de 2025.**

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor

Requerimento Nº 717/2025

**EXCELENTESSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando que sejam disponibilizadas academias públicas em diversos bairros do município, tendo em vista, que atualmente a população só tem duas academias municipais sendo uma no Alto da Alegria e uma no Centro da cidade.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando que sejam disponibilizadas academias públicas em diversos bairros do município, tendo em vista, que atualmente a população só tem duas academias municipais sendo uma no Alto da Alegria e uma no Centro da cidade.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 12 de Setembro de 2025.**

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor

Requerimento Nº 718/2025

**EXCELENTESSIMO SENHOR DORIVAN AMARO DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**

Requer que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando com urgência que seja construído um muro de proteção a fim de evitar o assoreamento do Riacho do Ouro, próximo ao antigo matadouro no bairro do Rosário, tendo em vista que o mesmo já está pondo em risco a população e as residências próximas.

O(A) Vereador(a) abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, após ouvido o Plenário desta Casa, **REQUERER** que seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos com cópia ao Prefeito Municipal, solicitando com urgência que seja construído um muro de proteção a fim de evitar o assoreamento do Riacho do Ouro, próximo ao antigo matadouro no bairro do Rosário, tendo em vista que o mesmo já está pondo em risco a população e as residências próximas.

Nestes Termos.
Pede e Aguarda Deferimento.

**Salas das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará,
aos 12 de Setembro de 2025.**

EXPEDITO RILDO CARDOSO XAVIER TELES
Vereador do UNIÃO - UNIÃO BRASIL
Autor

INTIMAÇÕES

**COMISSÃO PROCESSANTE – INSTITUÍDA COM BASE NO
DECRETO-LEI 201/67
PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO N. 001.18.06/2025
INTIMAÇÃO N. 001.16.09/2025**

**Ao Exmo. Sr.
Vereador CICERO JOANES LEITE SAMPAIO**

Cumprimentando-o cordialmente, e com fulcro no inc. V e IV, do art. 5º, do Decreto Lei nº 201/67, fica V. Exa. **INTIMADO** da Sessão de Julgamento do Processo Político-Administrativo em epígrafe, designada para **18 de setembro de 2025, às 17:00h**, na Sede da Câmara Municipal de Barbalha.

Advirto-o de que, se o plenário não proclamar um resultado na data supra, prosseguir-se-á nas **sessões (extraordinárias e ordinária) previamente designadas para 19, 20, 21, 22 e 23 de setembro de 2025**, no mesmo local e horário, **das quais também o INTIMO**, em ato contínuo; no entanto, na hipótese de anunciar um veredito antes do término do período informado, tornar-se-ão sem efeito os dias remanescentes da convocatória, por perda de objeto (exaurimento da matéria).

Seque em anexo, cópia do Parecer Final da Comissão Processante (Fls. 250/270), em formato PDF, facultando-se a defesa (se assim também desejar) consultar os autos físicos, os quais se encontram à disposição na sede do Poder Legislativo de Barbalha.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala da Comissão Processante da Câmara Municipal de Barbalha,
em 16 de setembro de 2025.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Processante

MAPA DAS VOTAÇÕES

MAPA DA VOTAÇÃO DA EMENDA VERBAL ADITIVA Nº 001/2025 Rildo Teles PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2025

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim				X	
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos				X	
Epitácio Saraiva da Cruz Neto					X
Expedito Rildo Cardoso Xavier					
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior					X
João Ilânio Sampaio	X				
Marcus José Alencar Lima	X				

Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior					X
João Ilânio Sampaio	X				
Marcus José Alencar Lima	X				
Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X				
Odair José de Matos	X				
Vicente Eugênio Pereira	X				
	11			03	01

MAPA DA VOTAÇÃO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2025

Vereador(a)	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSENTE DA VOTAÇÃO	PRESIDENTE DA SESSÃO
Antenor Francisco de Amorim					X
Antônio Ferreira Santana	X				
André Feitosa	X				
Cícera Bertulino de Souza	X				
Cícero Joanes Leite Sampaio	X				
Dorivan Amaro dos Santos					X
Epitácio Saraiva da Cruz Neto					X
Expedito Rildo Cardoso Xavier	X				
Francisco Marcelo Saraiva Neves Júnior					X
João Ilânio Sampaio	X				
Marcus José Alencar Lima	X				

Maria Gely de Freitas Pereira	X				
Matheus Cléber Saraiva Gonçalves	X				
Odair José de Matos	X				
Vicente Eugênio Pereira	X				
	11			03	01

PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE ONG'S, PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES SINDICAIS

